DECRETO Nº 297/2026

Município de Abaeté - Poder Executivo – - Adicional de Insalubridade – Agentes de Combate às Endemias – Cumprimento de Decisão Judicial – Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, ***CONSIDERANDO-SE*** *a decisão judicial proferida nos autos do Processo PJe nº 5000658-90.2023.8.13.0002 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Abaeté;* ***CONSIDERANDO-SE*** *que a decisão judicial proferida impõe a utilização do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal nº 11.350/2006;* **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, cumprindo o disposto na decisão judicial proferida nos autos do processo PJe nº 5000658-90.2023.8.13.0002, determina que o adicional de insalubridade dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, passe a ser calculado sobre o respectivo vencimento do cargo, na forma do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal nº 11.350/2006:

Item	Servidor público	Cargo público
01	Cássio Antônio Barbosa	Agente de combate às endemias
02	Fernanda de Oliveira Campos	Agente de combate às endemias
03	Geraldo Dirceu de Oliveira	Agente de combate às endemias
04	Gustavo Fernandes Andrade	Agente de combate às endemias
05	Lorena Dayrell Campos de Almeida	Agente de combate às endemias
06	Marília Simões da Silva	Agente de combate às endemias
07	Priscila Luíza de Sousa	Agente de combate às endemias
08	Rosane Domingos de Araújo	Agente de combate às endemias
09	Tatiane Alves da Silva	Agente de combate às endemias
10	Vera Lúcia Pereira	Agente de combate às endemias
11	Walquíria de Castro Silva	Agente de combate às endemias
12	Fernando Silva Carvalho	Agente de combate às endemias
13	Nelson Tiago de Araújo Andrade	Agente de combate às endemias

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá promover a imediata adequação da folha de pagamento dos servidores relacionados no art. 1º, passando a calcular o adicional de insalubridade sobre o vencimento do cargo, conforme determinado na decisão judicial.

Parágrafo único. Inclua-se cópia da decisão judicial e deste Decreto na pasta funcional dos servidores para que conste do registro funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município promoverá a juntada deste Decreto aos autos do Processo nº 5000658-90.2023.8.13.0002, para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer imposta ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal